



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

## **PROJETO DE LEI Nº 35/2.017**

Redação Final

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no Portal da Transparência os saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção a saúde no município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**§ 1º** A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

**§ 2º** A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer em tempo real, ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, com, no mínimo, uma atualização diária.

**§ 3º** O Portal de Transparência deverá possibilitar a geração de relatórios de modo a facilitar a análise das informações.

**§ 4º** Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

**I** - Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque.

**II** - Nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de comprometer o atendimento.

**§ 5º** Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), e eletrônicos, publicados nos sítios do Governo Municipal e redes sociais, informando da disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos ou insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência.

**Art. 2º** O Chefe de Controle Interno e Auditoria do Poder Executivo deverá acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas da Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Amaro da Imperatriz.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que for necessário as medidas cabíveis à execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Ricardo Costa**  
**Vereador - PMDB**



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**